

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO MODALIDADE ONLINE
REGIME SEMESTRAL

CURSO E MENSALIDADE

Curso:
Série:
Matrícula:
Modalidade:
Mensalidade:

ESTUDANTE

Nome:
RA:
RG: CPF:
Data de nascimento: Estado civil:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 1 7 8 2 0

PROTOCOLO

RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO

Nome:
RG: CPF:
Data de nascimento: Estado civil:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

O(A) ESTUDANTE, acima qualificado, doravante denominado(a) simplesmente "CONTRATANTE"

E de outro lado, **Associação Paranaense de Cultura - APC**, pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais e filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, estabelecida na RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, bairro PRADO VELHO, CEP 80215-901, na cidade de Curitiba, Estado do PR, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA e, em conjunto, com o CONTRATANTE, as "Partes";

Têm entre si justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 1 7 8 2 0

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3227-3500 - Curitiba - PR



SERVIÇOS EDUCACIONAIS (“CONTRATO”), o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como pelos termos e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais à distância (EAD) e/ou em regime semipresencial, conforme aplicável, referentes ao curso acima especificado (“Curso”), serviços esses prestados por meio do ministério de aulas, conforme plano de estudos, programas e calendários, estabelecidos pela legislação em vigor, seja em sala de aula, seja em locais indicados pela CONTRATADA, bem como por meio de ensino à distância, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica.

1.2. Obriga-se o CONTRATANTE a submeter-se ao regimento interno da CONTRATADA vigente na data da assinatura deste Contrato por adesão através do Requerimento de Matrícula e, conforme aplicável, de cada renovação bem como às decisões internas administrativas e pedagógicas, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulem supletivamente a matéria, inclusive o plano letivo aprovado, devendo ainda o CONTRATANTE suportar os ônus decorrentes destas obrigações, bem como os ônus dos atos praticados fora dos prazos especificados pela CONTRATADA.

1.3. A contratação pressupõe ciência da parte **CONTRATANTE** sobre a identidade católica da Instituição de Ensino, os programas do curso, duração, requisitos, recursos disponíveis e todas as demais normativas internas inerentes.

1.4. Ao firmar este Contrato, o(a) **CONTRATANTE** não deve possuir dívida anterior não paga com a **CONTRATADA**, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços prestados.

1.5. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços objeto de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, notadamente quanto a avaliação e rendimento escolar do CONTRATANTE, definição de estrutura curricular, carga horária, nomeação de professores, modalidade de ensino e orientação didático-pedagógica. Assim, diante da autonomia acadêmica, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo alterar as condições do Curso, inclusive o local de sua realização pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente comunicado.

1.6. A CONTRATADA possui autonomia para ministrar as aulas, atividades ou eventos acadêmicos, total ou parcialmente, em turnos e/ou horários diversos daqueles previamente estabelecidos para o Curso, inclusive aos sábados, bem como em locais diversos, em razão do número de estudantes matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades.

1.7. No mesmo sentido, a CONTRATADA pode, ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir as atividades presenciais do Curso para outro *campus* ou polo em razão do fechamento ou encerramento das atividades do *campus* ou polo original e caso haja necessidade realizar a substituição de professor/tutor por outro de qualificação semelhante.

1.8. Ainda, por razões operacionais e/ou acadêmicas, a CONTRATADA poderá fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-0005 - Curitiba - PR



as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE.

1.9. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 acima, o CONTRATANTE não fará jus a nenhum tipo de indenização, desconto, benefício e/ou qualquer espécie de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

2.0. Caso o CONTRATANTE seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, sua Matrícula será realizada por seu responsável legal, que deverá assinar o Requerimento de Matrícula como interveniente anuente, salvo nos casos de menor de idade emancipado(a). Cada Rematrícula será formalizada por tal representante legal/financeiro ("Responsável") até que o(a) estudante complete 18 anos. O(A) estudante, deverá apresentar um responsável financeiro pelo pagamento das Mensalidades. O(A) estudante e seu Responsável declaram que estão cientes das demais normas educacionais, tais como editais, estatutos, regimentos, regulamentos, proposta pedagógica, projetos pedagógicos ou planos de curso aplicáveis ao serviço educacional contratado, que integram o presente Contrato e estão disponíveis no Portal do Estudante e no site www.pucpr.br

2.1. Os Cursos têm seu currículo organizado em regime seriado, ou outro regime didático autorizado pelo Conselho Universitário.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as cláusulas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normal legais, Estatutos, Regimento Geral, Código de Ética e demais instrumentos emanados dos órgãos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO referente às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações da CONTRATADA:

- (i) disponibilizar o material didático referente ao Curso no Portal do Estudante;
- (ii) A CONTRATADA disponibilizará o material didático em formato eletrônico no início do semestre letivo, de acordo com o programa de aprendizagem da unidade de estudo, podendo sugerir materiais didáticos complementares por conta do CONTRATANTE;
- (iii) apresentar nos dias e horários previamente definidos as aulas presenciais, as quais deverão ser ministradas pelo professor titular ou, em caso de força maior, por outro professor com conhecimento comprovado na área;
- (iv) disponibilizar serviço de tutoria, que orientará a aprendizagem, durante todo o Curso, através de e-mails e/ou ferramentas eletrônicas para esclarecimento de dúvidas;
- (v) coordenar administrativa e academicamente o Curso, zelando pela sua qualidade e
- (vi) quando aplicável, informar o CONTRATANTE, com a antecedência necessária, sobre atividades programadas para o Curso.

2.2. Dentre outras estabelecidas neste Contrato ou pela legislação aplicável, são obrigações do CONTRATANTE:

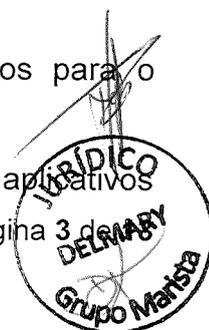
- (i) arcar integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para o comparecimento às atividades presenciais do Curso;

- (ii) providenciar e manter, durante o Curso, equipamentos (*hardware*) e aplicativos



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-2845

Página 3 de 4



(softwares) necessários à sua participação no Curso, observados os requisitos mínimos informados pela CONTRATADA, com acesso à *Internet*, conforme item 2.2.1;

(iii) manter seus dados cadastrais atualizados e corretos, bem como zelar pela confidencialidade de seus Dados de Acesso, não permitindo seu compartilhamento com terceiro e respondendo por todos os atos praticados com tais Dados de Acesso;

(iv) responder, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso, a todas as mensagens recebidas; e

(v) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes nos locais de encontros presenciais ou online preestabelecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** e na *Internet*, abstendo-se de: (i) desrespeitar outros estudantes do Curso e/ou usuários dos sistemas da CONTRATADA; (ii) violar a privacidade de outros usuários; (iii) invadir ou auxiliar de qualquer forma a invasão aos *websites* da CONTRATADA e/ou comprometer sua segurança; (iv) destruir dolosamente arquivos ou programas do ambiente virtual do Curso e de *websites* relacionados; (v) utilizar os nomes, e-mails e outros dados dos participantes do Curso para outros fins, inclusive comerciais ou políticos; e (vi) agir de forma que possa ser considerada obscena e fora dos padrões éticos e de bons costumes e que afrontem o Regimento Geral da Instituição, incluindo o envio de mensagens de cunho discriminatório e/ou ofensivo a qualquer etnia, faixa etária, gênero, credo, posição político-partidária ou ideológica. (vi) formalizar via protocolo a desistência, cancelamento ou trancamento do curso.

2.2.1. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é necessário e obrigatório a seguinte estrutura tecnológica para acesso ao conteúdo das aulas:

- Computador com acesso à internet banda larga;
- Navegador instalado (Chrome 56+, Edge 30+, Firefox 51+, Safari 11+);
- Webcam e microfone (recomendado).

2.2.2. O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelas condições e despesas de acesso ao conteúdo, incluindo equipamentos (*hardware*), programas (*software*), seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à *Internet* e ter um e-mail e telefone para permanente contato, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE informar todas as alterações de e-mail e telefone no Portal do Estudante Instituição de Ensino Superior.

2.3. Exceto quando fornecidos pela CONTRATADA como contrapartida do pagamento da Mensalidade, a aquisição dos materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, compete exclusivamente ao CONTRATANTE às suas expensas.

2.4. A CONTRATADA disponibilizará o material didático on-line de acordo com a viabilidade técnica disponível e calendário das aulas, a seu exclusivo critério.

III – CARGA HORÁRIA

3.1. Estão incluídas na carga horária do Curso as atividades acadêmicas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

3.2. A CONTRATADA poderá, nos termos das diretrizes curriculares e carga horária, determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do Curso sob a modalidade de atividades diversas ou atividades estruturadas ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer

1117820

PROTOCOLO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 4

JURÍDICO
DELMAR
Grupo Marista

campus ou polo da CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

3.3. Caso contrate os serviços objeto deste Contrato após o início do período letivo, o CONTRATANTE não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

3.4. No caso de não atingimento da média nas provas regulares em uma unidade de estudos, o Contratante, que obtiver média final mínima conforme estabelecido nas resoluções internas, poderá realizar a avaliação final mediante solicitação junto ao polo presencial nas datas estipuladas no calendário acadêmico, sem cobrança de taxas.

3.5. Persistindo a reprovação, a unidade de estudo passará ser considerada como dependência e o CONTRATANTE será obrigado a cursá-la novamente em período letivo posterior (ou em intensivo de férias, se a CONTRATADA assim permitir, a seu critério), hipótese em que a unidade de estudo será cobrada proporcionalmente à carga horária da unidade de estudo em questão. O respectivo valor será acrescido ao valor normal da Mensalidade quando cursada em período regular. No caso de unidade de estudo intensiva, o valor será cobrado integralmente em parcela única e o CONTRATANTE apenas será considerado como matriculado após a confirmação de pagamento.

3.5.1 Considera-se unidade de estudo intensivo (turma especial, estudo dirigido ou similar) aquela ministrada em calendário escolar reduzido, ou seja, em um menor período de tempo do que o regular, mantendo de igual modo os conteúdos e sistema de avaliação previstos para a respectiva unidade de estudo.

IV – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA: MENSALIDADES

4.1. Como contraprestação pelos serviços educacionais especificados neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA durante o período letivo a quantia mensal prevista no preâmbulo deste Contrato (“Mensalidade”).

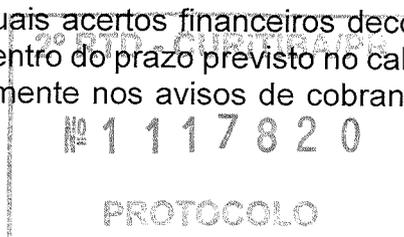
4.2. O vencimento de cada Mensalidade será o dia 10 (dez) de cada mês.

4.3. O valor da Mensalidade está vinculado ao Curso/Polo, bem como ao módulo vigente, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor da Mensalidade. Nesse sentido, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo Curso a depender das peculiaridades de cada estudante.

4.3.1. Para o caso de dispensa de unidade de estudo (aproveitamento de unidade de estudo), as mesmas serão abatidas do valor da Mensalidade, proporcionalmente à carga horária da unidade de estudo aproveitada no semestre em questão.

4.4. O CONTRATANTE deverá pagar, adicionalmente e conforme aplicável, quantia correspondente às unidades de estudo excedentes ao número estabelecido para o período do Curso, caso a estrutura curricular do Curso permita a contratação de unidades de estudo excedentes.

4.5. Eventuais acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de Matrícula solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial serão debitados ou creditados proporcionalmente nos avisos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira Mensalidade e



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



seguintes, tendo por base os valores originais.

4.6. O valor fixado poderá ser reajustado anualmente e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos e índice do INPC, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto nº 3.274/99. Na falta do referido índice, será adotado nesta ordem o IGP-M, o IPCA, ou qualquer outro que venha a ser criado ou regulamentado por lei.

4.7. Havendo benefício de desconto ou bolsa auxílio de qualquer natureza ao (à) CONTRATANTE, o percentual do desconto e/ou bolsa serão aplicados, no mês seguinte ao do seu deferimento, não sendo retroativo às parcelas vencidas. Qualquer abatimento, desconto ou redução no valor da parcela mensal, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA e não implicará em direito adquirido pelo CONTRATANTE, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio.

4.8. Em caso de alteração do projeto acadêmico-pedagógico, havendo reprovação do CONTRATANTE em determinada unidade de estudo, poderá haver modificação na forma de cobrança do respectivo módulo vigente no período letivo seguinte conforme alteração na forma de cobrança de tal unidade de estudo para o período letivo em questão.

4.9. Como regra geral as Mensalidades serão pagas mediante boleto bancário ou equivalente., observado o item 5.1.1.

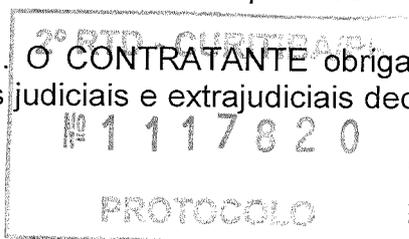
4.10. No pagamento por boleto bancário, caberá ao CONTRATANTE acessar o Portal do Estudante e efetuar a emissão do mesmo. Caso o boleto bancário ou equivalente não esteja disponível do Portal do Estudante, deverá entrar em contato com o competente setor de atendimento de estudantes da CONTRATADA para retirada de 2ª via para pagamento.

4.10.1. Tendo em vista a disponibilidade online do boleto, o não recebimento do boleto de cobrança não isenta o CONTRATANTE do pagamento da Mensalidade e não o autoriza a pagá-la com atraso, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nesta Contrato.

4.11. O(A) estudante regularmente matriculado no Curso, bem como, seu responsável legal/financeiro, assumem solidariamente e de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de pagar as Mensalidades, tendo em vista a disponibilização da respectiva vaga no Curso, ainda que o(a) estudante não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento e transferência de matrícula nos termos deste Contrato.

4.12. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e atualização monetária pela variação positiva da média dos últimos doze meses nos índices INPC, havendo variação negativa do índice, não será cobrada atualização monetária. A CONTRATADA poderá tomar todas as medidas de cobrança permitidas pela legislação aplicável, inclusive, poderá se utilizar de uma empresa especializada para proceder com a cobrança de seus créditos, de forma amigável ou por meio de ação judicial, independentemente de adoção das medidas acima e inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços de proteção ao crédito legalmente constituídos, tudo independentemente de prévia notificação. Tais medidas poderão ser tomadas de forma isolada, gradativa ou cumulativa.

4.12.1. O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas e custas judiciais e extrajudiciais decorrentes das providências efetuadas para cobrança judicial



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Decodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3326-3000 - Curitiba - PR



de valores em atraso, tais como as despesas de transporte, alojamento, refeição, postagem, protesto de títulos, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e cópias reprográficas.

4.13. O presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível.

4.14. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das Mensalidades, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA. Nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo aplicar-se-á o disposto no item 3.3.

4.15. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a ceder os créditos oriundos deste Contrato ou dá-los em garantia para quaisquer fins.

4.16. Poderão ser objeto de cobrança de taxas adicionais serviços administrativos específicos como 2ª via de documentos, expedição de declarações, 2ª chamada de avaliações, exclusão de unidade de estudo, entre outros. Eventual cobrança será informada previamente ao CONTRATANTE por disponibilização no website da CONTRATADA, conforme Portaria Normativa MEC nº 40 de 12.12.2007.

4.17. O responsável legal/financeiro do CONTRATANTE não poderá ser substituído na vigência deste Contrato bem como de suas renovações, sem prévia anuência da CONTRATADA.

V – MATRÍCULA E REMATRÍCULA

5.1. O início da vigência deste Contrato se dá no ato do pagamento da primeira parcela (“Matrícula”), condicionado, ainda, ao preenchimento integral pelo CONTRATANTE dos seguintes requisitos:

- (i) preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula;
- (ii) entrega da documentação exigida para a Matrícula, conforme edital de Processo Seletivo;
- (iii) assinatura deste Contrato;

5.1.1. A título de Matrícula será cobrado do CONTRATANTE a primeira Mensalidade do Curso descrita no preâmbulo deste instrumento, a ser paga necessariamente bancário ou cartão de crédito quando disponível.

5.2. Ao ingressar na INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, o CONTRATANTE será inserido na estrutura curricular vigente, devendo seguir o cronograma de implantação do Curso e proposto no momento do ingresso, mesmo havendo aproveitamento de unidades de estudo. O mesmo aplica-se caso o CONTRATANTE retome vínculo institucional em processo de reingresso.

5.3. A critério da CONTRATADA, a Matrícula poderá ser realizada havendo pendências de documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, ficando, porém, o CONTRATANTE responsável pela entrega dos referidos documentos presencialmente no Polo de Atendimento ao Estudante EAD no prazo estabelecido no Termo de Pendência Documental assinado no ato de Matrícula.



5.3.1. Caso não seja entregue a documentação no período estipulado no Termo de Pendência Documental, o CONTRATANTE estará sujeito ao cancelamento de Matrícula e/ou ao bloqueio de Rematrícula por parte da CONTRATADA, a exclusivo critério desta, sem direito ao reembolso dos valores pagos.

5.4. O CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para fins de matrícula ou para a sua renovação. Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA constate a prestação de informações irregulares pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, cancelar a Matrícula e/ou bloquear a Rematrícula, sem direito ao reembolso dos valores pagos e sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5.5. O CONTRATANTE poderá cancelar sua Matrícula até 7 (sete) dias antes do início das aulas, hipótese em que os valores por ele pagos à CONTRATADA serão **integralmente** restituídos a ele, desde que o cancelamento seja realizado mediante solicitação formal pelo Portal do Estudante.

5.6. Ao CONTRATANTE que cancelar a matrícula (solicitação via requerimento e confirmação) em até 30 (trinta) dias após o início das aulas será devolvido 80% do valor pago. Em caso de cancelamento da matrícula após 30 (trinta) dias do início das aulas o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral dos valores vencidos até a data da formalização do cancelamento.

5.7. Em caso de cancelamento (desistência) do Curso devidamente formalizada no Portal do Estudante, nos termos previsto aqui e no Regimento Interno, o CONTRATANTE não fará jus à restituição de nenhum valor já pago e permanecerá obrigado ao pagamento dos valores vencidos e não pagos, mas estará isento do pagamento de valores vincendos.

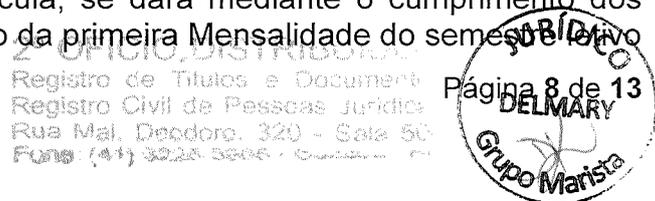
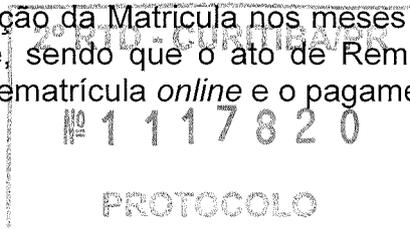
5.7.1. O simples não comparecimento nas aulas do curso por parte do ESTUDANTE não será considerada como CANCELAMENTO/TRANCAMENTO ou qualquer outra forma de suspensão do presente contrato, permanecendo devido, o pagamento integral das mensalidades.

5.8. O trancamento de Matrícula é ato eficaz para suspender a cobrança das Mensalidades vincendas.

5.8.1. Para efetivar o trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência para outra instituição, o CONTRATANTE deverá estar em dia com as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, mediante prévia e expressa aprovação da Secretaria Acadêmica. Deverá o mesmo firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a CONTRATADA e acordando a forma de pagamento.

5.8.2. A reabertura de Matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso na época do respectivo requerimento, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

5.9. Considerando que a CONTRATADA adota sistema modular semestral, para a continuidade dos cursos de Graduação Universitária (Bacharelados e/ou Licenciaturas e/ou Tecnólogos) é obrigatória a renovação da Matrícula nos meses de janeiro e julho do ano corrente, por meio do Portal do Estudante, sendo que o ato de Rematrícula, se dará mediante o cumprimento dos procedimentos de Rematrícula *online* e o pagamento da primeira Mensalidade do semestre



objeto da Rematrícula. A Rematrícula dependerá, ainda:

- (i) do cumprimento integral de todas as cláusulas deste Contrato, através da confirmação online;
- (ii) da regularidade das obrigações financeiras e acadêmicas nos semestres anteriores e eventuais débitos existentes deverão ser pagos antes da Rematrícula, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais sob pena do pedido de Rematrícula ser negado nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.

5.10. A ausência de renovação deste Contrato pelo CONTRATANTE, de forma online, a cada início de período letivo implicará no bloqueio de seu acesso aos sistemas, às aulas e às atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA.

5.11. Tendo em vista a adoção do procedimento online para Rematrícula, o CONTRATANTE declara que conhece aludido procedimento e reconhece sua validade e a segurança jurídica de seu processamento por meio da Internet e, neste ato, atribui às Rematrículas feitas *online* eficácia legal em todos os seus termos e condições, equivalente à de documentos físicos subscritos pelas Partes.

VI – TRANSFERÊNCIAS

6.1. Nas transferências internas entre cursos da CONTRATADA, o valor já pago a título de matrícula no curso de origem serão transferidos para o novo curso dentro do período letivo corrente desde que na mesma modalidade e formalizada com até 30 (trinta) dias do início das aulas. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

6.2. É assegurada à CONTRATADA a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do *campus* ou polo de origem do seu curso, sendo certo que são facultados ao CONTRATANTE os aproveitamentos em outros cursos das unidades de estudo cursadas e dos valores pagos.

6.3. A transferência do CONTRATANTE para outra instituição de ensino superior será realizada em prazo suficiente para a efetivação da transferência, por meio de requerimento escrito do CONTRATANTE ou do seu Responsável, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato.

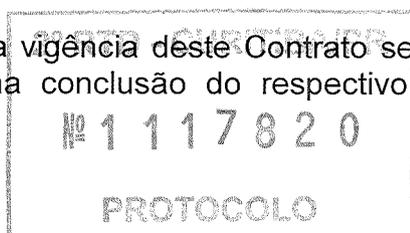
6.4. A solicitação de transferência externa não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das Mensalidades vencidas e acréscimos moratórios até o dia em que solicitar sua transferência para outra instituição de ensino superior.

6.5. Em casos de isenção de unidade(s) de estudo, a devolução de valores pagos relativos a(s) unidade(s) isenta(s) será reembolsado em forma de abatimento nas próximas mensalidades.

6.6. Nos casos de estudantes provenientes de outra instituição de ensino, o aproveitamento de unidade(s) de estudo já cursadas no curso de origem estará sujeito à análise da CONTRATADA.

VII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O início da vigência deste Contrato se dá nos termos do item 5.1 deste Contrato e seu término se dá na conclusão do respectivo período letivo, renovável para o período seguinte.



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Funes (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

subsequente, por vontade das Partes mediante processo de Rematrícula.

7.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de estudantes estabelecida no Edital de Processo Seletivo, quando do início das aulas, obrigando-se, desde logo, a CONTRATADA, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do CONTRATANTE o valor pago a título de matrícula e mensalidades eventualmente pagas pelo CONTRATANTE, restituição essa a ser feita no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data determinada para o início das aulas, sendo facultado à CONTRATADA remanejar a porção presencial e/ou *online* do Curso, se houver, para outro *campus* ou polo. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo CONTRATANTE, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.

7.2.1. O candidato aprovado em Curso com oferta suspensa poderá, ainda, escolher seu remanejo para outro curso devidamente ofertado, desde que haja vagas disponíveis, seguindo a tabela de precificação do novo curso.

7.2.2. A critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATANTE ou seu responsável legal/financeiro. Em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA obrigada a restituir a quantia em favor de terceiros, ainda que autorizado pelo CONTRATANTE.

7.3. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- (i) prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outras condutas ativas ou omissivas previstas no Regimento Geral, após o devido processo, sendo, neste caso, devidas as Mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE; e/ou
- (ii) inadimplência do CONTRATANTE, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999 .

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante cancelamento de Matrícula, nos termos deste Contrato.

VIII – BOLSAS, DESCONTOS E FINANCIAMENTOS

8.1. A concessão de bolsas, descontos e financiamentos será definida de acordo com as políticas definidas pela CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE contemplado com bolsa de estudos e ou descontos conforme **regulamentos** disponíveis no portal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR declara neste ato estar ciente das regras da aludida política e de que os descontos dela decorrentes são transitórios e podem ser cancelados unilateralmente ao final dos semestres letivos subsequentes a assinatura deste Contrato, nos termos do respectivo regulamento.

8.3. Para os alunos bolsistas sociais integrais e os oriundos do Programa PROUNI, a matrícula e rematrícula serão efetivadas mediante o cumprimento de todas as etapas de concessão, renovação e supervisão, conforme regras previstas na legislação aplicável.

8.4 O CONTRATANTE beneficiário do PROUNI – Programa Universidade para Todos, ficará isento do pagamento das mensalidades escolares, no percentual deferido pelo programa. Na hipótese do CONTRATANTE perder a condição de beneficiário do PROUNI, pagará o valor integral da mensalidade escolar a partir do encerramento do benefício.

Nº 1 1 1 7 8 2 0

PROTOCOLO

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3228-3005 - Curitiba - PR

Página 10 de 13



8.5 – O Prouni não cobre ou ressarcir mensalidades pagas pelo estudante em semestres anteriores ao da concessão da bolsa, também não incide sobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, como material didático.

IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMAGEM

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a não reproduzir e não compartilhar com terceiros, total ou parcialmente, o material do Curso, seja ele eletrônico ou impresso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos das Leis nº 9.609/08 e 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a utilizar a imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, *folders* ou outro material de comunicação audiovisual, para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer remuneração.

O(a) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda expressamente neste ato que os trabalhos acadêmicos por ele(a) produzidos ao longo do curso – tais como monografia, dissertações, teses ou similares – poderão ser disponibilizados para consulta via internet, inclusive pela Biblioteca Digital da PUCPR, ou *in loco*, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de indenizá-lo(a).

O(a) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda expressamente neste ato que toda propriedade intelectual gerada dentro e com recursos institucionais, próprios ou de terceiros, inclusive recursos públicos, pertence à **CONTRATADA**, ressalvadas as condições de inventor/autor do(a) **CONTRATANTE** e eventuais acordos de exploração econômica.

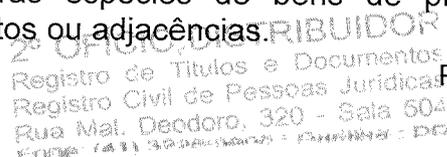
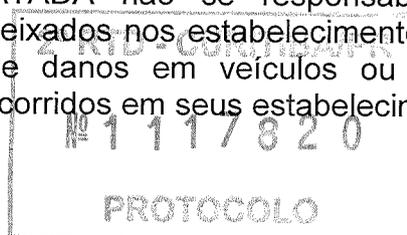
X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as correspondências destinadas ao CONTRATANTE, inclusive os boletos de cobrança, deverão ser por ele acessados por meio do Portal do Estudante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, sendo, para todos os fins, consideradas devidamente recebidas por ele a contar da disponibilização.

10.2. A CONTRATADA emitirá o certificado de Conclusão de Curso e/ou diploma do CONTRATANTE somente após: i) ter sido integralizada a estrutura curricular na qual o estudante está vinculado; ii) o CONTRATANTE estiver em situação de regularidade perante o ENADE; iii) o CONTRATANTE não possuir pendência de documentos com a Central de Relacionamento da Universidade e ter colado grau em sessão solene.

10.3. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio firmado pelo CONTRATANTE ou por seu Responsável e nos termos do processo específico.

10.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos e valores pertencentes ao CONTRATANTE deixados em estabelecimentos da CONTRATADA, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do CONTRATANTE ocorridos em seus estabelecimentos ou adjacências.



10.5. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros, incluindo decorrente de "trote", sofridos pelo CONTRATANTE fora ou nas adjacências dos estabelecimentos da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

Caso o(a) **CONTRATANTE**, para fins deste contrato, venha a utilizar a biblioteca, setor de esporte ou qualquer outra estrutura necessária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, declara-se desde já ciente de que deverá cumprir com as normas inerentes, estando ainda sujeito às penalidades previstas nas normativas internas da **CONTRATADA** e em lei no caso de descumprimento.

10.6. O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA todos os danos por ele causados ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, e sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis.

10.7. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de Matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no Curso, concordando, desde já, que a falta de entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua Matrícula, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

10.8. O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Geral, previamente à celebração deste Contrato, razão pela qual concorda que poderá ter seu Contrato rescindido ou não renovado por ato de indisciplina e/ou outras violações do referido documento..

10.9. O presente Contrato prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as Partes em relação ao Curso.

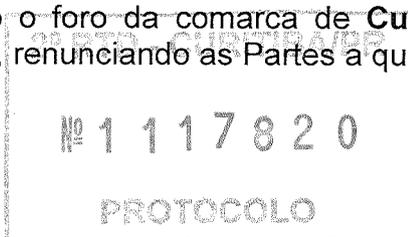
10.10. O CONTRATANTE e o Responsável declaram ter lido todas as cláusulas deste Contrato e, expressamente, com elas concordar.

10.12. Este Contrato vincula as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.13. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

10.14. Qualquer alteração deste Contrato somente será considerada válida se for celebrada por ambas as Partes por meios eletrônicos oficiais ou por escrito.

10.15. Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba/PR** para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

Página 12 DE 13



O presente Contrato é celebrado em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, assinado por adesão através do Requerimento de Matrícula. Na renovação contratual quando firmado por meio eletrônico, o presente Contrato passa a ter eficácia com o de acordo eletrônico do CONTRATANTE. O presente instrumento está publicado no site www.pucpr.br.

CIDADE, [data] 14 DEZ 2018

13º Tabelionato de Notas Curitiba/PR  **CONTRATANTE**

RESPONSÁVEL LEGAL / FINANCEIRO

**CONTRATADA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel. (41) 3880-2765

Selo Nº hnvAZ.DTmC6.e7uXt.cMPhb.Tx8Ae
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DÉLCIO AFONSO BALESTRIN. Do 1º. Curitiba, 14 de dezembro de 2018 - 14:00:58h.

Sra. Test. da Verdade
Priscila Rosa de Almeida - ESCRIVENTE



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Nilo Utrajera de Souza Sampaio - Titular

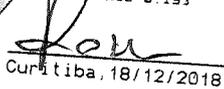
DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-6806 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: aVHcq 5P2bt qA5jn - 1b9hd hD0c
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. It. 117, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCU 0.193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61
LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
ISELO R\$ 2,34

Curitiba, 18/12/2018



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
PRAÇA DE PATIMIA DULCENE AZEVEDO - OFICINA DE REGISTRO
QUILA MONSIEUR, CHÃO 21º ANDAR
CEP 80030-501 CURITIBA - PR
F. 3023-2444 / F. 9975-2494

SELO Nº UZJwW.YfMtN.tUDv3-HJmza.wTJL2
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 1.117.820-REGISTRO Nº 804.472
DISTRIBUIÇÃO Nº 101000006806
Curitiba-PR, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,08, Microfilm: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - CEP 80030-504 - Fone: (41) 3226-0696